



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



L I D O

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** PLC 97/2016; 14/12/16

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)** [Assinatura]  
Secretaria Legislativa

**Altera a Lei Complementar nº 288, de 12 de abril de 2000, que "Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 288, de 12 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI com as seguintes redações:

**Art. 1º** .....

(...)

**IV** – integrar pessoas, infraestruturas esportivas, práticas e programas vinculados ao esporte;

**V** – fomentar o desenvolvimento local de talentos e jovens atletas, de acordo com as diretrizes e regras aplicáveis ao Sistema Nacional do Desporto;

**VI** – articular o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, desde a base até o alto rendimento esportivo.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 14/12/16 às 15h  
Assinatura [Assinatura] Matrícula

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. 0

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 97/2016  
Folha Nº 01 E.J.



### **JUSTIFICAÇÃO**

Sessão Dia 02 de Maio de 2016  
DLC nº 97 / 2016  
Folha nº 02 E.J.

A prática de esportes afasta a criança e o adolescente das drogas, aumenta a capacidade cognitiva do aluno, traz benefícios consideráveis à saúde e gera cooperação e socialização entre os estudantes. A prática desportiva contribui para a prevenção de problemas sociais, a criança em situação de vulnerabilidade social, privada de oportunidades, corre o risco de ser atraída pelo crime, principalmente o de roubo e o de tráfico de drogas. Quando a criança pratica esporte e participa de eventos esportivos tem a oportunidade de enxergar que não há diferenças sociais e econômicas no esporte e essa criança passa a ver que pode ser atleta ou professor nessa modalidade.”

A atividade física é um importante auxiliar para o aprimoramento e desenvolvimento do adolescente, nos seus aspectos morfofisiopsicológicos, podendo aperfeiçoar o potencial físico determinado pela herança e adestrar o indivíduo para um aproveitamento melhor de suas possibilidades paralelamente à boa nutrição, a adequada atividade física deve ser reconhecida como elemento de grande importância para o crescimento e desenvolvimento normal durante a adolescência, bem como para diminuição dos riscos de futuras doenças.

O desenvolvimento do esporte para pessoas portadoras de deficiências físicas tem sua origem com a reabilitação dos veteranos da II Guerra Mundial, particularmente na Inglaterra e nos Estados Unidos. Atualmente, com a participação crescente da pessoa com necessidades especiais em atividades esportivas, foram criadas entidades de deficiências afins, todas filiadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB). A Associação Brasileira de Desporto em Cadeiras de Rodas – ABRADCAR - programa, realiza e fomenta a iniciação e o desporto de alto rendimento em cadeira de rodas.

O sucesso na vida em geral e no esporte paraolímpico, que hoje já é considerado de alto nível, requer do portador de deficiência (paratleta) um somatório de motivação, trabalho, treinamento, sacrifício, incentivo e oportunidades. Este sucesso do portador de deficiência (paratleta) leva a sua reabilitação no sentido mais amplo da palavra. A atividade esportiva adaptada aparece como interessante possibilidade às



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



peças que sofreram lesão da medula espinhal e necessitam de cadeira de rodas para mobilidade, pois representa nova etapa e novo desafio, como continuidade no processo de reabilitação. Trata-se de uma área de atuação relativamente nova e, como tal, exige competências e conhecimentos específicos para os profissionais da reabilitação. A estes, cabe a responsabilidade de apresentar aos pacientes esta nova possibilidade de atividade, e diante de interesse inicial, encaminhá-los para centros de treinamentos competentes para isso. A introdução da terapia esportiva, assim como a posterior prática dos esportes adequados a cada paciente portador de pequenas e/ou grandes deficiências, o tornará um paratleta que pratica esporte por lazer (não competitivo) ou ainda ser um campeão paraolímpico.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveamos o presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 97 / 2016  
Folha Nº 03 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 97/16 que "Altera a Lei Complementar nº288, de 12 de abril de 2000, que 'Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes'".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 97 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.